



**PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LAUDO DE JULGAMENTO DE RECURSOS – FASE DE CLASSIFICAÇÃO AMOSTRAS**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 03/2016 - PROCESSO N.º 309/2015**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE POLTRONAS PARA O AUDITORIO MUNICIPAL ALCIDES ROSSI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 265/2016, estiveram reunidos no dia dezenove de maio de dois mil e dezesseis, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itapetininga, para julgar o recurso interposto pela empresa: **Mário Augusto Silva Pereira EPP– Protocolo Nº 18.227/1/2016 de 15/04/2016 (págs. 312-315)**, em face a sua desclassificação na análise das amostras dos itens nº **02, 03 e 04**, sendo que o protocolo fora realizado tempestivamente para análise e julgamento.

A empresa **Mário Augusto Silva Pereira EPP**, em síntese apresenta as seguintes razões recursais:

- a)** A recorrente pleiteia que é injusta a sua desclassificação nos itens acima em virtude dos parafusos das poltronas estarem aparentes na amostra apresentada, pois entende cumpriu o descritivo do anexo I do edital, sendo que as poltronas ofertadas pela recorrente foram aprovadas pelo INMETRO;
- b)** Em relação aos parafusos, os que não devem estar aparentes são os do assento, pois se refere ao acionamento do sistema de rebatimento que deverá ser não aparente e na amostra apresentada empresa não está aparente, sendo que os parafusos aparentes são dos do encosto e o edital diz que os parafusos que não devem ser aparentes são os da mola do assento.
- c)** Vem assim requerer a procedência de seu recurso para a sua classificação nos itens 02, 03 e 04 do presente certame.



**PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

O processo foi encaminhado para a análise técnica do Controle Interno da Prefeitura de Itapetininga, o qual se manifestou através do memorando interno nº 120/2016 (págs. 316-322), explicando que a desclassificação da recorrente não ocorreu apenas pelos “parafusos aparentes”, mas de uma série de desconformidades em relação ao descritivo do edital, como por exemplo, a variação de medidas e outras especificações nos quais o produto apresentado está aquém do exigido no edital, uma vez que as variações de medida ultrapassam os limites toleráveis estando acima de 05%, sendo que em algumas amostras superam 50%.

O procedimento foi encaminhado também para a análise jurídica da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, o qual emitiu o parecer (págs. 325-329), no entendimento que não assiste razão ao recorrente, em suma:

**a)** Destaca a necessidade do cumprimento dos princípios elencados no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, dentre eles o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, citando ainda os artigos nº 41 e 55 da referida Lei, citando ainda a doutrina vigente em relação ao assunto.

**b)** Expõe assim que é vedado a Administração e aos licitantes o descumprimento de regras de convocação, sendo que neste caso, a desclassificação é pertinente, nos termos do artigo 48, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

**c)** Deste modo, verificando que a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio e a análise técnica do Setor competente quanto às amostras se ativeram tão somente as regras estabelecidas no instrumento convocatório, não ocorrendo irregularidades no julgamento e assim a Diretoria da Secretaria de Negócios Jurídicos opina também pelo indeferimento do recurso administrativo interposto.

Isto posto, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, acolhe os referido pareceres como motivação aliunde, opinando pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, mantendo-se a



**PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

desclassificação da empresa **Mário Augusto Silva Pereira EPP** nos itens nº **02, 03 e 04** por descumprir o item 6.5.3 do edital.

Deste modo, em observância ao artigo 4º, XVI da Lei Federal nº 10.520/2002 seguindo a ordem de classificação, ficam notificadas as empresas classificadas na ordem sequencial para a apresentação de amostras dentro do prazo de **03 (três) dias** junto ao Paço Municipal, localizado na Praça dos Três Poderes, nº1000, Jardim Marabá, com a Sra. Nancy Fiuza, da Secretaria Municipal de Gabinete, nos termos do item 6.5.3 do edital, conforme relação abaixo:

- **Item 02 – POLTRONA AUDITÓRIO – ENCOSTO FIXO, ASSENTO REBATIVEL SEM PRANCHETA** - empresa classificada em 04º lugar: **REFRIGERAÇÃO 03 IRMÃOS EIRELI EPP**, que ofertou o valor unitário de R\$634,20 (seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos);
- **Item 03 - POLTRONA AUDITÓRIO – PARA OBESO, ENCOSTO FIXO, ASSENTO REBATIVEL SEM PRANCHETA** – empresa classificada em 06º lugar: **REFRIGERAÇÃO 03 IRMÃOS EIRELI EPP**, que ofertou o valor unitário de R\$1.189,40 (um mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta centavos);
- **Item 04 – POLTRONA AUDITÓRIO – PARA PESSOA COM MOBILIDADE REDUZIDA, ENCOSTO FIXO, ASSENTO REBATIVEL SEM PRANCHETA** – empresa classificada em 06º lugar: **REFRIGERAÇÃO 03 IRMÃOS EIRELI EPP**, que ofertou o valor unitário de R\$999,40 (novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos);

Itapetininga, 19 de maio de 2016.

**Paulo César de Proença Weiss**  
Pregoeiro

**Israel Martins de Freitas**  
Membro

**Rodrigo da Silva Rodrigues**  
Membro